



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019(*)

Dispõe sobre a proibição do uso de pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, SEU PRESIDENTE, nos termos do art. 36, V, e art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Cianorte.

Art. 2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§ 1º 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as multas de que trata o caput deste artigo será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e 60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Art. 3º O valor da multa estabelecido no artigo anterior poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, em 11 de novembro de 2019.

Silvio Fernandes
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.